



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 4.098, de 29 de julho de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O ART. 12-A E PARÁGRAFO ÚNICO, BEM COMO ALTERAR OS INCISOS I, II E III DO ART. 13, TODOS DA **LEI MUNICIPAL Nº 2.403 DE 15 DE MARÇO DE 2005**, ALTERADA PELO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.842 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADA PELO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.531 DE 30 DE JULHO DE 2015, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.905 DE 16 DE JULHO DE 2019 E AINDA,

ALTERAR O ART. 1º E O PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.124, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.906 DE 16 DE JULHO DE 2019, QUE **INSTITUIU O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores aprovado o projeto de lei nº 3.986, de 16 de julho de 2020, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a incluir o Art. 12-A e parágrafo único, bem como alterar os incisos I, II e III do Art. 13, todos da Lei Municipal nº 2.403 de 15 de março de 2005, alterada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 2.842 de 15 de setembro de 2009, alterada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 3.531 de 30 de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.905 de 16 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-A. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos nesta Lei, passam a ser custeados com recursos do orçamento do Executivo, não vinculados ao fundo de previdência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Parágrafo único. Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no caput deste artigo, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Municipal n.º 2.403 de 15 de março de 2005, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 12,00% (doze por cento) ao ano, a este ressarcidos com recursos não previdenciários, parcelados em 60 (sessenta) meses.

Art. 13 – (...)

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, na razão de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, na razão de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o valor do salário-mínimo nacional vigente;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, na razão de 15,87% (quinze vírgula oitenta e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração da contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a alterar o Art. 1º e o parágrafo 1º do Art. 2º, ambos da Lei Municipal nº 3.124, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.906 de 16 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Três Coroas/RS, no valor de R\$ 33.914.920,17 (trinta e três milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e vinte reais e dezessete centavos), indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 2º (...)

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 23 (vinte e três) anos a uma taxa suplementar inicial de 5,23%, (cinco vírgula vinte e três por cento) no ano de 2020, incidente sobre a totalidade da remuneração da contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada conforme tabela abaixo:

<i>Ano</i>	<i>Alíquota Amortizante</i>
2020	5,23 %
2021	5,51 %
2022	5,78 %
2023	11,06 %
2024	11,06 %
2025	11,06 %
2026	11,06 %
2027	11,06 %
2028	11,06 %
2029	11,06 %
2030	11,06 %
2031	11,06 %
2032	11,06 %
2033	11,06 %
2034	11,07 %
2035	11,07 %
2036	11,07 %
2037	11,07 %
2038	11,07 %
2039	11,07 %
2040	11,07 %
2041	11,07 %
2042	11,08 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 3º. As alíquotas de que tratam os incisos I e II referidos no Art. 1º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os incisos I e II no Art. 1º desta Lei, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

2001, 2002, 2003, 2006, 2174, 2007, 2183, 2030, 2070, 2073 e 2083 – 3.1.90.05;

2001, 2002, 2003, 2006, 2174, 2007, 2183, 2030, 2070, 2073 e 2083 – 3.1.91.13;

0001 – 3.3.91.92;

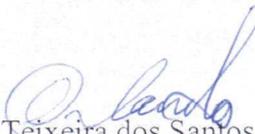
0001 – 3.3.91.93.

Art. 5. As demais disposições desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 29 de julho de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal